



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

LEI Nº 1.167/2021

*“Ementa: Regulamenta Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para Médico(s) participante(s) do Programa **Mais Médicos** no âmbito do Município de Abreu e Lima e dá outras providências.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Abreu e Lima, novo Auxílio Moradia e novo Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” serão selecionados, **contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde**, nos termos da Lei nº. 12.871/13 e da Portaria Interministerial nº. 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Abreu e Lima tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, que abrange água e energia elétrica e toda alimentação diária com café da manhã, almoço e jantar, tudo quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta presente lei municipal.

Art. 3º Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º Fica fixada o Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação para os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Abreu e Lima, nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia o valor de – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II – para auxílio alimentação o valor de - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

Art. 5º Ficam excluídos do direito ao Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do “Programa Mais Médicos” os quais já residem no âmbito do Município de Abreu e Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

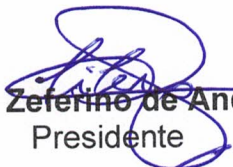
Casa Antonio Amaro Bezerra


Art. 6º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Abreu e Lima, possuindo caráter indenizatório sendo dispensada a prestação de contas por parte dos Médicos beneficiados.

Art. 7º As despesas com a instituição do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos Brasil" criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Abreu e Lima, 30 de Setembro de 2021.


Cícero Zeferino de Andrade
Presidente


Jairo Ferreira Domingos
1º Vice-Presidente


Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos
2º Vice-Presidente


Rubens Rodrigues da Silva Júnior
1º Secretário


Murilo Vieira dos Santos Júnior
2º Secretário